P A R E C E R

TC-004455.989.23-6

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Marcos Slobodticov.

Advogado(s): Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA - Contas Municipais. Exame operacional – IEGM – baixo nível de adequação. Ressalvas. Exame de conformidade - cumprimento dos principais limites e índices constitucionais e fiscais. Alterações durante a execução da peça orçamentária. Ressalvas. Parecer favorável, ressalvas e recomendações.

Aplicação total no ensino: 36,33% (mínimo 25%). **Profissionais da educação básica – FUNDEB**: 77,26% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB**: 100,00% (99,05% durante o período + saldo diferido 1º quadr/25. **Investimento total na saúde**: 28,79% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara**: Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal**: 44,11% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos: Em ordem. **Encargos sociais**: Em ordem. **Precatórios**: Em ordem. **Resultado da execução orçamentária**: *Déficit* 5,70% (R$ 9.165.167,79). **Resultado financeiro**: *Superávit* R$ 30.813.713,49.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de

Rancharia, **sob ressalvas**, em face do resultado operacional apurado pelo IEGM e das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no voto inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, também, a transmissão de informações ao Ministério Público Estadual, para conhecimento, a respeito da situação de crianças que solicitaram vaga em creche e não foram atendidas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 16/04/2025- Publicado em 22/04/2025